

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 009/2017-**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**007/2017.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **Município de Paulo Jacinto/AL** com sede Rua Floriano Peixoto, nº 17, Centro, **Paulo Jacinto/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.355.030/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 007/2017**, conforme resultado homologado em **31/AGOSTO/2017**; Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.764.610/0001-55**, com sede na Avenida Leão Dourado, nº 601, Bairro: Kennedy, CEP 55.036-000, no Município de Caruaru/PE, neste ato representada pela Sra. **AMANDA PATRICIA PEREIRA DA ROCHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **6299160 SDS/PE** e CPF nº **047.975.344-00**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para Futura e eventual Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Paulo Jacinto – Alagoas – **Exclusivo para ME e EPP**, conforme termo de referência, anexos, deste edital.

**1.1.1.** A descrição e a especificação detalhada do fornecimento e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

**1.1.2.** Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar o objeto, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor global desta Ata é de **R\$ 488.905,35 (Quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
6	ÁLCOOL GEL. Gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação antisséptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem: 1litro.	LITRO	1119	brilux	R\$ 8,60	R\$ 9.623,40
12	BALDE PLÁSTICO não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 10 litros.	UNIDADE	732	igual	R\$ 3,69	R\$ 2.701,08
13	BALDE PLÁSTICO não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com parede e fundos reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado constando no corpo a marca do fabricante, capacidade de 15 litros.	UNIDADE	176	mercoplas	R\$ 5,97	R\$ 1.050,72
15	BICOS DE MAMADEIRA INFANTIL MÉDIA	UNIDADE	50	cuca	R\$ 6,99	R\$ 349,50
18	CARRINHO DE LIMPEZA MULTIFUNCIONAL, sistema de fixação dos sacos de lixo através de hastes, evita o rompimento das bordas para que possam ser retirados sem riscos de contaminação de pessoas e ambientes. Acondiciona e protege diversos acessórios; Cantos arredondados que protegem os operadores. Medidas de Cubagem: 88 x 30 x 55 – Carrinho. Bolsa em vinil na cor amarela.	UNIDADE	10	vonder	R\$ 557,75	R\$ 5.577,50
21	CESTO LIXEIRA COM PEDAL, capacidade de 100 litros, material em polipropileno, cor branco.	UNIDADE	119	tramontina	R\$ 334,00	R\$ 39.746,00
22	CESTO LIXEIRA COM PEDAL, capacidade de 60 litros, material em polipropileno, cor branco.	UNIDADE	147	coza	R\$ 93,00	R\$ 13.671,00

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

<b>23</b>	CESTO LIXEIRA COM PEDAL, capacidade de 9 litros, material em polipropileno, cor branco.	UNIDADE	217	coza	R\$ 40,00	R\$ 8.680,00
<b>27</b>	Condicionador Infantil fácil de desembaraçar, com Bico Dosador acondicionado em frascos plásticos, aproximadamente 500 ml.	UNIDADE	1200	lorys baby	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
<b>42</b>	Desentupidor, composto de resina plástica flexível, fácil e prático de usar devido a sua flexibilidade, ideal para desobstruir vasos sanitários e pias.	UNIDADE	71	crystal	R\$ 3,88	R\$ 275,48
<b>48</b>	Elástico para prender cabelo em cores variadas acondicionado em saco plástico com mínimo 100 unidades cada pacote	PACOTE	120	valery	R\$ 5,75	R\$ 690,00
<b>53</b>	Escova para unha, suporte plástico texturizado cerdas em nylon, sintéticas onduladas, base para uso manual, alça desenvolvida com pega confortável, boa qualidade.	UNIDADE	200	escobel	R\$ 1,85	R\$ 370,00
<b>54</b>	ESCOVA SANITÁRIA com cerdas em formato circular, permite que a escova limpe as bordas do vaso sanitário com maior desenvoltura. Prática e funcional, possui suporte para armazenagem da escova, possibilitando o arejamento das cerdas.	UNIDADE	291	crystal	R\$ 3,95	R\$ 1.149,45
<b>67</b>	Hastes Flexível com pontas de algodão, composição hastes de polipropileno, algodão hidrofílico tratado com carboximetilcelulose e bactericida, acondicionado em embalagem apropriada com no mínimo 75 unidades.	CAIXA	998	cottonline	R\$ 2,05	R\$ 2.045,90
<b>69</b>	LENÇOS UMEDECIDOS PARA BEBÊ	UNIDADE	30	fiesta wipes	R\$ 2,13	R\$ 63,90
<b>70</b>	LIMPA VIDROS, tipo líquido. Frasco plástico de 500ml, com gatilho.	UNIDADE	392	vibrex	R\$ 7,85	R\$ 3.077,20
<b>76</b>	MAMADEIRA INFANTIL MÉDIA	UNIDADE	50	mamita	R\$ 3,78	R\$ 189,00
<b>77</b>	MAMADEIRA INFANTIL GRANDE	UNIDADE	100	mamita	R\$ 4,08	R\$ 408,00
<b>79</b>	MOP - ESFREGÃO ALGODÃO REFIL, com dimensões de 8,4cm x 30cm x 6,2cm. Mop de tiras de algodão: ideal para lavar, limpar, torcer e secar todos os tipos de pisos. Pode ser usado com alvejante e na aplicação de limpadores com brilho.	UNIDADE	702	bola azul	R\$ 13,00	R\$ 9.126,00
<b>85</b>	ORGANIZADOR ALTO com capacidade aprox. de 28,2 litros, fechamento da tampa por presilhas. Material translúcido permitindo visualização do conteúdo. Laterais com formato anatômico para melhor manuseio.	UNIDADE	166	samremo	R\$ 44,90	R\$ 7.453,40
<b>86</b>	ORGANIZADOR BAIXO com capacidade aprox. de 56,1 litros, fechamento da tampa por presilhas. Material translúcido permitindo visualização do conteúdo. Laterais com formato anatômico para melhor manuseio.	UNIDADE	193	samremo	R\$ 64,50	R\$ 12.448,50
<b>88</b>	PÁ PARA LIXO, material em metal, medindo aprox. 20x20, cabo de madeira de 80cm revestido.	UNIDADE	198	artesanal	R\$ 2,79	R\$ 552,42
<b>93</b>	PAPEL HIGIÊNICO rolo de 300 m, cor branca, não reciclado, neutro.	UNIDADE	312	d'petalas	R\$ 4,40	R\$ 1.372,80

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

<b>96</b>	PAPEL TOALHA interfolhado, reciclado, duas dobras, fardo com 4.800 folhas.	FARDO	1062	malu	R\$ 114,00	R\$ 121.068,00
<b>98</b>	PAPELEIRO VAZADO, capacidade de 7,5 litros, com alças laterais para melhor manuseio e encaixe das mãos.	UNIDADE	306	jofel	R\$ 16,78	R\$ 5.134,68
<b>101</b>	Pente em plástico rígido para Cabelo, dentes finos (para pioelho), Tamanho 10 Cm.	UNIDADE	720	marilu	R\$ 0,63	R\$ 453,60
<b>102</b>	PLACA SINALIZADORA "PISO MOLHADO", seus dizeres são na cor preta. Material plástico polipropileno. Ideal para ambientes onde a tarefa de limpeza úmida está sendo executada.	UNIDADE	110	sinaliza	R\$ 78,00	R\$ 8.580,00
<b>107</b>	RODO, corpo de material plástico reforçado, com duas lâminas em borracha reforçada medindo 60cm com cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,50m, revestido em plástico, com identificação do produto	UNIDADE	413	bom d'agua	R\$ 6,38	R\$ 2.634,94
<b>109</b>	SABÃO DE COCO tipo em barra, pacote com 05 unid de 200g, embalado em saco plástico.	TABLETE	532	bom e barato	R\$ 7,70	R\$ 4.096,40
<b>118</b>	SACO PLÁSTICO P/LIXO, resistente, não reciclado, capacidade para 30 litros, embalagem com 100 unidades. Cor preto.	PACOTE	1090	taquiti	R\$ 28,00	R\$ 30.520,00
<b>119</b>	SACO PLÁSTICO P/LIXO, resistente, não reciclado, capacidade para 15 litros, embalagem com 100 unidades. Cor preto.	PACOTE	1110	fortbrag	R\$ 17,80	R\$ 19.758,00
<b>120</b>	SACO PLÁSTICO P/LIXO, resistente, não reciclado, capacidade para 50 litros, embalagem com 100 unidades. Cor preto.	PACOTE	1650	fortbrag	R\$ 30,80	R\$ 50.820,00
<b>121</b>	SACO PLÁSTICO P/LIXO, resistente, não reciclado, capacidade para 60 litros, embalagem com 100 unidades. Cor preto.	PACOTE	2952	bemzolimpo	R\$ 32,00	R\$ 94.464,00
<b>122</b>	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES HOSPITALARES, confeccionado em polietileno de baixa densidade, suportando 9 kg, tendo sua capacidade volumétrica de 30 litros, tipo (B), classe II hospitar, devidamente identificado através da etiqueta do fabricante, os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191/2002, NBR 7500, RDC 306 da ANVISA, conforme Decreto 87.981 de 23/12/1982. Pacote com 100 unidades. Devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco.	PACOTE	108	bemzolimpo	R\$ 30,40	R\$ 3.283,20

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

<b>123</b>	SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS INFECTANTES HOSPITALARES, saco resistente, na cor branco leitoso, capacidade para 50 litros, com impressão de simbologia de infectante, em uma das faces, confeccionado em polietileno de baixa densidade, resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas da ABNT NBR 9191 de setembro de 2002, e NBR 7500, nas dimensões de 63 cm de largura x 80 cm de altura - embalados em pacotes com 100 unidades. Devem constar em cada saco individualmente a identificação do fabricante por seu CNPJ, a capacidade nominal em litros e quilogramas e o símbolo de substância infectante conforme NBR 7500, com a inscrição: RESÍDUO INFECTANTE. O símbolo deve ser centralizado a 1/3 da altura de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco	PACOTE	108	bemzolimpo	R\$ 41,90	R\$ 4.525,20
<b>129</b>	TOALHAS DE MÃO INFANTIL	UNIDADE	100	enxutex	R\$ 1,96	R\$ 196,00
<b>130</b>	TOALHA DE ROSTO, 100% algodão, medindo aprox. 41cm x 70cm. Cores azul marinho, branco, bege ou vermelho.	UNIDADE	574	enxutex	R\$ 4,49	R\$ 2.577,26
<b>132</b>	TOALHAS DE BANHO INFANTIL	UNIDADE	30	enxutex	R\$ 8,97	R\$ 269,10
<b>135</b>	VASSOURA DE PÊLO, medindo 30cm, cerdas de nylon, com cabo de madeira revestido com plástico aprox. 1,5m.	UNIDADE	452	crystal	R\$ 4,89	R\$ 2.210,28
<b>136</b>	VASSOURA DE PIAÇAVA, cerdas duras, super-resistentes, em fibra natural, ideal para limpeza com água fervente e produtos químicos, limpeza pesada, pisos rústicos, construção civil, limpeza externa, cabo em madeira revestido.	UNIDADE	744	mundial	R\$ 5,59	R\$ 4.158,96
<b>137</b>	VASSOURA, para vasculhar teto e parede com cerdas de fibra de sisal, com cabo de madeira revestida de plástico, com 2,5m de comprimento.	UNIDADE	152	popular	R\$ 17,99	R\$ 2.734,48

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL.

**3.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, apenas a Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL e seus Órgãos Participantes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores do fornecimento.

**5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.3.1.** Convocar o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**5.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador do fornecimento será liberado do compromisso assumido;

**5.3.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do fornecimento, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.4.1.** Liberar o licitante registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do fornecimento;

**5.4.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

**5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**6.1.** O prestador do fornecimento terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, sem justificativa aceitável;

**6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** O prestador do fornecimento poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador do fornecimento aos órgãos participantes, se houver.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** As condições de execução do fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**7.2.** O órgão convocará o fornecedor(a) com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL.

**7.3.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.4.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**7.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços poderão ser reajustados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada obriga-se a:

**10.1.1.** Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL;

**10.1.3.** Fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**10.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL ou a terceiros;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**10.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**10.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL;

**10.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**10.1.9.** Relatar à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;

**10.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**10.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2. A Contratante obriga-se a:**

**10.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**10.2.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, na forma do contrato;

**10.2.4.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

**10.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento do fornecimento executados.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela em atraso.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL, , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto /AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- c. multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulo Jacinto com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO**

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2017 e a proposta da empresa.

**14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.3.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Quebrangulo, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Paulo Jacinto /AL, 01 de Setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante do Órgão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: